



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54

FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

## LEI Nº 144/2001 DE 10 DE JULHO DE 2001.

**EMENTA** : Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter através da APMI os Programas : **Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Autoriza a serem mantidos no município de Jundiá do Sul os Programas : **Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde** através da gestão da APMI - **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Jundiá do Sul** nos termos constantes dos artigos 150 e 151 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º** - A entidade supra mencionada visando o melhor desenvolvimento de cada programa, submeter-se-à as normas técnicas e administrativas do Ministério da Saúde e obedecerá aos preceitos estabelecidos na Lei Federal 8080/90.

**Artigo 3º** - A Associação deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos serviços prestados, bem como manter disponível documentação necessária para fiscalização e devida apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, 10 de Julho de 2001.

  
Ederci Carlos das Neves  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

Em 09 A 15 / 07 de 2001